

RESOLUÇÃO N° 58/2007
(Publicada no Diário Oficial de 28/12/2007)

Ratificada pela Resolução nº 07/08.

Habilita a BRINQUEDOS ROSITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da BRINQUEDOS ROSITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAHIA LTDA., sucessora da Rosiplast Indústria de Plásticos Ltda., CNPJ nº 03.117.855/001-95, no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir brinquedos diversos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições internas de poliestireno, polipropileno, polietileno de alta e baixa densidade, masterbatch e berço/blister - PS/PC, de estabelecimentos industriais onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos nºs 2029-1/00 (outros produtos químicos orgânicos) anteriormente 2429-5/00 e 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas), anteriormente 2431-7/00 nos termos dos itens 3 e 4, alínea “a”, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e,

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 55 (cinquenta e cinco) meses para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS, com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de dezembro de 2007.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente